

Aviso n.º 30/2019

Medida 2 - Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas

Submedida 2.1 - Prestação de Serviços de aconselhamento Agrícola e Florestal

Portaria n.º 121/2015, de 24 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 86/2016, de 11 de agosto, n.º 31/2018 de 28 de março e n.º 103/2018 de 23 de agosto

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 2 - Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas, Submedida 2.1 - Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+.

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios desta medida visam os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a utilização de serviços de aconselhamento aos agricultores, jovens agricultores, ou detentores de áreas florestais de modo a que as suas explorações, empresas e/ou investimentos obtenham melhores resultados económicos e ambientais e, por isso, mais resilientes;
- b) Melhorar o desempenho geral da exploração ou atividade pelos agricultores/detentores de áreas florestais.

E nas seguintes prioridades:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal.

Área foco 1a) - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

Área foco 2a) - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Área foco 2b) - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se entidades Prestadoras de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado site do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Devem ser entregues pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio e os documentos considerados fundamentais para a análise do pedido de apoio.

Chama-se a atenção que os pedidos de apoio que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário “Pedido de Elementos” do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P. da sua decisão.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas norma de procedimentos n.º 1/2018 e orientações da Autoridade de Gestão do PRORURAL+, as quais poderão ser consultadas em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>

8. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de 150 000,00€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma contribuição FEADER de 127 500,00€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidas por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por beneficiário.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 14.º e 15.º respetivamente da Portaria nº 121/2015, de 24 de setembro, com as respetivas alterações.

11. Forma, limites do apoio e taxa de participação

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participado 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento Regional.

A taxa de apoio é 100% do valor total da despesa elegível, até ao montante máximo de 1 500€ por aconselhamento.

A concessão do apoio respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio deviam ser submetidos e que cumpram os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 10.º e 12.º da Portaria nº 121/2015 de 24 de setembro, com as respetivas alterações, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção das operações candidatas a esta submedida, são as seguintes:

- A - Valorização dos aconselhamentos a jovens agricultores;
- B - Valorização pela abrangência do aconselhamento;
- C - Valorização por setor de atividade;
- D - Valorização pela experiência da entidade;
- E - Qualificação dos profissionais da entidade.

É avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Beneficiários do aconselhamento	Jovem agricultor em regime de 1.ª instalação * ¹ ou produtores florestais	4
	Jovens agricultores * ²	2
	Outros beneficiários	0
Áreas temáticas	Prestação de serviços de aconselhamento em 3 ou mais áreas temáticas no sector agrícola ou 5 ou mais áreas temáticas no sector florestal	2
	Prestação de serviços de aconselhamento em 2 áreas temáticas no sector agrícola ou 4 áreas temáticas no sector florestal	1
	Prestação de serviços de aconselhamento em 1 área temática no sector agrícola ou 3 áreas temáticas no sector florestal	0
Sector de atividade	Exclusivamente florestal	4
	Exclusivamente agrícola	3
	Agrícola e florestal	2
	Agrícola e florestal e outras áreas intervenção	0
Experiência da entidade * ³	Entidade que presta serviços de aconselhamento há mais de 5 anos	3
	Entidade que presta serviços de aconselhamento há mais de 3 e menos de 5 anos	2
	Entidade que presta serviços de aconselhamento há mais de um 1 e menos de 3 anos	1
	Entidade que presta serviços de aconselhamento há menos de 1 ano	0
Qualificação dos profissionais da entidade * ⁴	Os conselheiros da entidade frequentaram 4 formações, relacionadas com as áreas temáticas nos últimos 5 anos	3
	Os conselheiros da entidade frequentaram 3 formações, relacionadas com as áreas temáticas nos últimos 5 anos	2
	Os conselheiros da entidade frequentaram 2 formações, relacionadas com as áreas temáticas nos últimos 5 anos	1
	Os conselheiros da entidade frequentaram 1 formação, relacionada com as áreas temáticas nos últimos 5 anos	0
Pontuação mínima		0

Critérios de seleção	Classificação
Pontuação máxima	16
Mediana	8

PA: Pedido de Apoio

*1: Quando o PA inclui agricultores beneficiários da submedida 6.1 – Instalação de jovens agricultores.

*2: Quando o PA inclui agricultores com mais de 18 e menos que 40 anos. Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva tem se em conta a média de idade dos sócios gerentes à data da apresentação do projeto.

*3: Aferida de acordo com o número de anos após o reconhecimento.

*4: Este critério tem em consideração o conselheiro com mais formação dentro da entidade.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 8 pontos.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate, é a maior pontuação no critério Beneficiários do aconselhamento.

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 22 abril a 19 de junho de 2019.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 16 de abril de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+



Valter Miguel de Sousa Braga

